

PORTARIA Nº 026/2011

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Fundo Fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, destinado, exclusivamente, à realização de pequenas despesas, inerentes a Concessões públicas, a ser administrado pela Superintendência de Concessões.

Parágrafo Único – Consideram-se pequenas despesas, compras e serviços eventuais, que por sua natureza de urgência, não possam aguardar o processo normal de execução, de valor não superior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que dispensam a celebração de instrumento formal e processo simplificado de coleta de preços, para uso ou consumo imediato, devidamente justificado pelo titular do adiantamento.

Art. 2º - Designar o Chefe do Núcleo de Concessões, como responsável pelo controle do valor do Fundo Fixo, estabelecido no art. 1º desta Portaria, que deverá:

I – Responsabilizar-se pela utilização do recurso, zelando pela execução do serviço e/ou recebimento do material adquirido pela Companhia;



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

II – Dispor em pasta própria, os recibos de pagamento a autônomos, ou notas fiscais de serviços ou compras, contendo em seu verso o atestado, em ordem cronológica;

III – Efetuar o pagamento diretamente aos fornecedores e prestadores de serviços, através do fundo fixo;

IV – Encaminhar ao Superintendente de Concessões, a prestação de contas mensal, para devida aprovação do adiantamento de despesas efetivamente realizadas, instruindo o processo com relatório de desembolso, comprovando as despesas com a juntada das respectivas notas fiscais e/ou recibos de pagamento autônomos;

V – Encaminhar ao Núcleo Financeiro Contábil até o quinto dia útil do mês seguinte, a prestação de contas devidamente aprovada, contendo as despesas realizadas até o último dia do mês em curso;

VI – Encaminhar ao Núcleo Financeiro Contábil, providências para solicitação de novo adiantamento do Fundo Fixo, considerando sempre o valor do saldo final contido na última prestação de contas aprovada, em processo devidamente instruído, com a ciência da Superintendência de Concessões.

Art. 3º - É vedada a utilização de adiantamento do fundo fixo para:

I – Aquisição de material permanente;

II – Aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesas;

III – Aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

IV – Assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos, sem caracterização técnica ao serviço público;



**Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória**

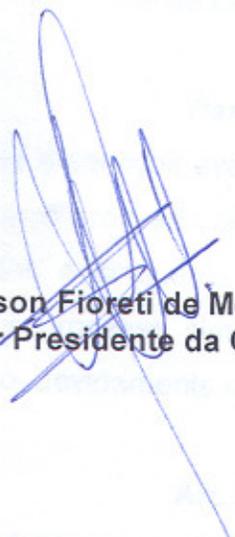
V – Materiais de uso comum à disposição no Almojarifado da CDV;

VI – Pagamento de juros, multas e correção monetária.

Art. 4º - Não será concedido novo adiantamento sem apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada.

Art. 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), 18 de julho de 2011.



Anderson Fioreti de Menezes
Diretor Presidente da CDV



Rita de Cássia Oliveira Sampaio
Diretora Adm/Financeiro da CDV